

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.068, DE 2020

Altera o art.171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer novas hipóteses de estelionato majorado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art.171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer novas hipóteses de estelionato majorado.

Art. 2º O § 3º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171.....

.....

§ 3º A pena aumenta-se de um terço:

I - se o crime é cometido em detrimento ou em nome de ente da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência;

II - se o crime é cometido por pessoa que esteja privada de liberdade em estabelecimento prisional, utilizando-se de aparelho de comunicação móvel, de rádio ou similar;

III - se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, emprego ou função;

IV – se o agente comete o crime atribuindo falsamente a si ou a terceiro a condição de funcionário público;

V - se o crime for praticado por qualquer meio eletrônico ou outros meios de comunicação de massa.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado ELI BORGES  
Relator

2020-6439